

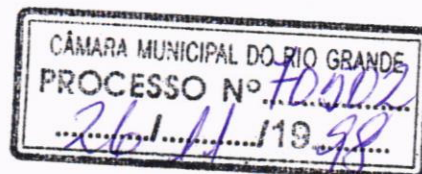


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/341**

Rio Grande, 20 de novembro de 1998..

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para abertura de Concorrência Pública para concessão de uso oneroso da dependência denominada Chalé nº 34, localizado no Mercado Público Municipal, conforme Minutas do Edital de Concorrência e Termo de Contrato anexo..

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E A FIRMA ....., PARA CONCESSÃO DA DEPENDÊNCIA DENOMINADA CHALÉ 34, LOCALIZADO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Wilson Mattos Branco, Prefeito Municipal do Rio Grande e a **FIRMA .....**, com sede ....., na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., inscrita no CGC/MF sob o nº ....., de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., na qualidade de ....., de conformidade com autorização contida no Decreto Legislativo ....., e no Edital de Concorrência nº ....., lançado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande - Secretaria Municipal de Administração - Unidade de Material, contratam os serviços abaixo relacionados mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** É objeto do presente Termo de Contrato a concessão de uso oneroso da dependência denominada de Chalé 34, localizado no Mercado Público Municipal que destinar-se-á aos seguintes ramos específicos de comércio: artigos religiosos e para presentes, floricultura, doces caseiros, sorveteria, agência de turismo e artesanato local, casa lotérica e revistas, artigos de bazar e escolares, correaria, brinquedos e produtos importados e artigos de perfumaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** a importância de R\$ ..... (.....) mensais pela concessão. Esse preço é referente a data base de ..... de 1998.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal da concessão deverá ser pago na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, acrescida de juro legal.

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará qualquer pagamento referente a custos, taxas e despesas ou qualquer outro tipo de desembolso, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as tarifas decorrentes do estabelecimento comercial.

**Parágrafo Quarto:** Pelo pagamento do valor da concessão responderá solidariamente como fiador o Sr. ...., nacionalidade ....., Estado Civil ....., Profissão ....., CIC nº ....., residente na rua ....., no município de ....., Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com sua mulher Sra. ...., que declaram ter conhecimento de todas as cláusulas que compõem o presente instrumento e firmam o mesmo, passando a integrar a obrigação ora assumida pela CONTRATADA, dela tornando-se solidário(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Reajustamento:** O valor de que trata a Cláusula Segunda será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do presente contrato, pelos índices oficiais vigentes para a locação comercial.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos bens e utensílios que se encontram no interior das dependências do Chalé nº 34 constante do Edital de Concorrência nº ....., no fazem parte do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças e franquias.
- b) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observar todas as posturas referentes ao serviço.
- c) Custear as despesas de manutenção de prédios, equipamentos e toda mão-de-obra necessária a execução do contrato, bem como todas as taxas necessárias.
- d) A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE que será efetuada por funcionário designado para tal.
- e) Manter o Chalé 34 do Mercado Público Municipal em perfeito funcionamento, durante os 12 meses de cada ano de contrato, sem interrupção.
- f) Manter limpo e conservado o interior do Chalé 34 do Mercado Público Municipal.
- g) Manter o imóvel em boas condições, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação, inclusive pintura. Todas as obras que se julgarem necessárias, serão executadas em obediência ao manual de Orientação de Restauração do Mercado Público e fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- h) As benfeitorias realizadas no interior do Chalé 34 do Mercado Público, não terão direito a indenização no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o Patrimônio do Município, e que deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE.

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3

- i) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, independente de notificação judicial ou extra-judicial.
- j) Implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Toda e qualquer obra que venha a ser executada pela CONTRATADA deverá obedecer o Manual de Orientação de Restauração do Mercado Público e fiscalizado pelo setor competente pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sem prorrogação.

**CLÁUSULA NONA:** Todas as benfeitorias que venham a ser feitas no Chalé nº 34, passarão a fazer parte integrante dos próprios municipais e, conseqüentemente, tornar-se-ão propriedade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA somente receberá Alvará de Funcionamento, após a efetivação das obras referidas na Cláusula Segunda, mediante apresentação do Certificado Liberatório, expedido pelo Centro de Saúde e licenciamento pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:** As disposições gerais especiais previstas nos Artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se ao presente Contrato e Adendos dele oriundos.

**Parágrafo Primeiro:** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.  
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:** A Falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores. Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão do Contrato;
- a rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento da CONTRATADA, dos valores mensais decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data do vencimento do débito;
- alteração do ramo de atividade e,
- a alteração das características arquitetônicas da dependência, com a retirada da mureta e as esquadrias em madeira na área do imóvel que é de 8,00m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA declara expressamente que aceita todas as condições do Edital de Concorrência nº ..... sem restrição de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, bem como conhece o teor do Decreto nº 2.306, de 29.11.66, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Eu, ....., o digitei na data supra.

Eu, ....., o subscrevo e assino na mesma data.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 1998.

**Chefe do Gabinete do Prefeito**

**Prefeito Municipal**

**Secretário Mun. da Agric. Ind. E Comércio**

**Contratada**

**Fiadores:** \_\_\_\_\_

**cc.: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/UM/Contratada.-**

**RIO GRANDE**

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL

CONCORRÊNCIA XXX/98

A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, a quem possa interessar que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, devendo os interessados apresentar os envelopes Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e Nº 02 - (PROPOSTA DE PREÇO) até às 15:00 horas do dia xx/xx/98, na Unidade Material - SMA, situada à Rua Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, onde se realizará a sessão de abertura dos invólucros, .

**01. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a concessão de uso oneroso da dependência denominada de CHALÉ nº 34, localizado no Mercado Público Municipal.

1.1.2. O local destinar-se-á à instalação para os seguintes ramos específicos de comércio: **artigos religiosos e para presentes, floricultura, doces caseiros, sorveteria, agência de turismo e artesanato local, casa lotérica e revistas, artigos de bazar e escolares, correaria, brinquedos e produtos importados e artigos de perfumaria.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, que atenderem às exigências deste Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas na Licitação, quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

2.2.2. Sob processo de concordata ou falência.

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

2.2.4. Reunidas em consórcio.

2.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.2.6. Pessoas jurídicas já estabelecidas no Mercado Público, ou seja, Concessionárias.

**3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

As propostas serão apresentadas em dois invólucros, a saber:

### **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será apresentada em 01 (uma) via e a PROPOSTA também em 01 (uma) via original. Na data, hora e local indicados no aviso deste Edital, os interessados devidamente representados por pessoa credenciada e identificada, apresentarão os envelopes fechados e/ou lacrados, na Unidade de Material da Secretaria Municipal de Administração, à Rua Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
INVÓLUCRO Nº 01: CONCORRÊNCIA xxx/98  
PARA CONCESSÃO DO CHALÉ Nº 34 - DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
INVÓLUCRO Nº 02: CONCORRÊNCIA XXX/98  
PARA CONCESSÃO DO CHALÉ Nº 34 - DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.  
PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que atenda às exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora ou funcionário especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original.

4.3. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do invólucro nº 01.

4.4. Atestado de visita ao local, fornecido pela SMAPMA, declarando que concorda em efetuar todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

reparos necessários antes de iniciar as atividades comerciais.

## 5. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada da seguinte maneira:

5.1. Carta proposta comercial indicando os valores mensais, para concessão do Chalé nº 34 do Mercado Público Municipal. Esse preço é referente a data base de xxxxx/98.

5.1.1. O valor mensal mínimo a ser pago pelo concessionário é de R\$ 70,00 (setenta reais).

5.1.2. O valor proposto no item 5.1., caso vencedor, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, pelos índices oficiais vigentes para a locação comercial.

5.1.3. O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de contrato.

5.1.4. O Valor mensal da concessão deverá ser pago na Secretaria Municipal da Fazenda, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.1.3.1. Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, acrescida de juro legal.

5.2. Declaração expressa de que, se vencedor da licitação efetuará o conserto da porta e da janela, obedecendo-se o padrão existente, antes de iniciar as atividades comerciais, bem como todos os pagamentos relativos as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel ora cedido, bem como tributos Municipais, Estaduais, Taxas de água, luz e telefone, esgoto, encargos sociais e outros que por ventura vierem a surgir.

5.2.1. A Prefeitura Municipal do Rio Grande, em hipótese alguma, efetuará qualquer pagamento referentes a custos, taxas, despesas ou qualquer outro tipo de desembolso.

5.3. Declaração expressa de que se vencedor da licitação, obrigar-se-á a manter o local em perfeito estado de conservação e uso.

5.4. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que é conhecedor do Decreto nº2.306 de 29 de novembro de 1996, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público.

5.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

5.6. Serão desconsideradas as propostas que ofertarem preços inferiores ao estabelecido no item 5.1.1..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**6. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**6.1. DO RECEBIMENTO**

6.1.1. Os invólucros, na forma deste Edital, serão recebidos até às 15:00horas do dia xx de xxxxxx de 1998, na Unidade de Material, à Rua Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, sendo que após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

**6.2. DA ABERTURA**

6.2.1. No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura das propostas.

6.2.2. Um representante de cada uma das licitantes, devidamente credenciado e identificado, deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes.

6.2.2.1. A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá direito a manifestação.

6.2.3. Após o recebimento dos invólucros citados no item 3, serão abertos os envelopes da DOCUMENTAÇÃO contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

6.2.4. A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública. Se não houverem impugnações e/ou desistência expressa de recurso à habilitação, por parte dos representantes legais presentes, a Comissão Julgadora da Licitação, registrará o fato em ata, devolverá aos participantes inabilitados os envelopes nº 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes dos participantes habilitados.

6.2.5. Não incorrendo desistência expressa de recurso à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora da Licitação encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para a interposição de recurso.

6.2.5.1. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e, os envelopes nº 02 serão encerrados em um outro envelope único, devidamente rubricado pela Comissão Julgadora da Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a abertura em outro ato público.

6.2.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Julgadora da Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes nº02, ocasião em que devolverá os mesmos envelopes, ainda fechados aos participantes inabilitados.

6.2.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para as Licitantes apresentarem outras propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.2.8. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

6.2.9. Os recursos serão dirigidos a Autoridade Superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais pertinentes e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do Rio Grande, mediante o pagamento do preço público devido, visando sua juntada ao processo de licitação.

### 6.3. DO JULGAMENTO

A Concorrência será julgada pela Comissão Julgadora da Licitação da seguinte forma:

6.3.1. Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3.2. Julgamento da proposta levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 5 - PROPOSTA.

6.3.3. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

6.3.4. A escolha da proposta vencedora será para o maior valor ofertado, na forma do item 5.1.

6.3.5. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes a vencedora será escolhida por sorteio, em sessão pública.

6.4. Toda a documentação e proposta deverá ser apresentada à época pertinente, ordenada na forma deste edital e presas entre si.

6.5. O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora da Licitação, a qual comunicará aos licitantes, a respeito de suas decisões.

### 6.6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.6.1. A Comissão Julgadora da Licitação efetuará a classificação das propostas, procederá o respectivo julgamento e recomendará vencedora a firma que apresentar a maior oferta, encaminhando o processo à Autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.6.1.2. A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação do Município, podendo a Administração a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento.

6.6.1.3. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido no sub-item 5.5, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.6.1.4. É facultado a Comissão Julgadora da Licitação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de ~~04~~<sup>05</sup> (quatro) anos, contados da data de assinatura do contrato, sem prorrogação.

7.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato, quando será lavrado Auto das condições dos bens existentes no chalé nº 34 - Mercado Público, que ficará fazendo parte integrante do Termo referido.

7.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

7.4. O prazo de pagamento da concessão mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

## 8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços, de acordo com o apresentado, pela licitante em cumprimento do item 5.1. deste Edital, sofrerão reajustes anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, aplicando-se o índice oficial para a modalidade de contrato, legalmente instituído.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

9.2. Outrossim, constituirão motivos para rescisão dos contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

9.2.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento da concessionária, dos valores mensais, decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data do vencimento do débito.

9.2.3. A alteração do ramo de atividade é passível de rescisão.

9.2.4. A área do imóvel é de 8,00m<sup>2</sup> e não será permitido alterar as características arquitetônicas da dependência, com a retirada da mureta e as esquadrias em madeira, constituindo-se motivo para a imediata rescisão.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. As disposições gerais e especiais previstas nos art. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda ao contratado as seguintes sanções:

I - multa, de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1. A vencedora da licitação sujeitar-se-á à fiscalização da Prefeitura Municipal, que será efetuada por funcionário designado para tal.

11.2. Manter o chalé nº 34 do Mercado Público em perfeito funcionamento, durante os 12 meses de cada ano de contrato, sem interrupção.

11.3. Manter limpo e conservado o interior do chalé nº 34 do Mercado Público.

11.4. Manter o imóvel em boas condições, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação, inclusive pintura. Todas as obras que se julgarem necessárias, serão executadas em obediência ao manual de **ORIENTAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO** e fiscalizada pela SMCP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11.5. As benfeitorias realizadas no interior do chalé nº 34 do Mercado Público, não terão direito a indenização no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o Patrimônio do Município, e que deverão ser autorizadas previamente por esta Prefeitura.

11.6. Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caberá a contratada:

12.1.1. obter todas as licenças e franquias;

12.1.2. O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

12.1.3. Custear as despesas de manutenção de prédios, equipamentos, limpeza e toda mão-de-obra necessária a execução do contrato, bem como todas as taxas necessárias.

12.2. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

12.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

12.4. O Licitante vencedor da licitação, caso não seja estabelecida no Município, deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

12.5. O concessionário obriga-se a implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

12.6. Todas as dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias, encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral do Município, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores a data de abertura do envelope nº 01.

12.7. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Unidade de Material, situada à Rua Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº ou na SMAPMA, até o quinto dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a entrega dos documentos de habilitação e propostas.

12.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

12.9. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

12.10. Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Rio Grande, xx de xxxxxx de 1998.

**DOROTY GONÇALVES MARTINS**  
Chefe de compras e empenhos

**SONIA REGINA PEREIRA**  
Diretora da Unidade de Material

**JOÃO BRAZIL SILVEIRA**  
Secretario Municipal de Administração



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/341**

Rio Grande, 20 de novembro de 1998..

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para abertura de Concorrência Pública para concessão de uso oneroso da dependência denominada Chalé nº 34, localizado no Mercado Público Municipal, conforme Minutas do Edital de Concorrência e Termo de Contrato anexo..

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E A FIRMA ....., PARA CONCESSÃO DA DEPENDÊNCIA DENOMINADA CHALÉ 34, LOCALIZADO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Wilson Mattos Branco, Prefeito Municipal do Rio Grande e a **FIRMA .....**, com sede ....., na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., inscrita no CGC/MF sob o nº ....., de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., na qualidade de ....., de conformidade com autorização contida no Decreto Legislativo ....., e no Edital de Concorrência nº ....., lançado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande - Secretaria Municipal de Administração - Unidade de Material, contratam os serviços abaixo relacionados mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** É objeto do presente Termo de Contrato a concessão de uso oneroso da dependência denominada de Chalé 34, localizado no Mercado Público Municipal que destinar-se-á aos seguintes ramos específicos de comércio: artigos religiosos e para presentes, floricultura, doces caseiros, sorveteria, agência de turismo e artesanato local, casa lotérica e revistas, artigos de bazar e escolares, correaria, brinquedos e produtos importados e artigos de perfumaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância de R\$ ..... (.....) mensais pela concessão. Esse preço é referente a data base de ..... de 1998.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal da concessão deverá ser pago na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, acrescida de juro legal.

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará qualquer pagamento referente a custos, taxas e despesas ou qualquer outro tipo de desembolso, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as tarifas decorrentes do estabelecimento comercial.

**Parágrafo Quarto:** Pelo pagamento do valor da concessão responderá solidariamente como fiador o Sr. ...., nacionalidade ....., Estado Civil ....., Profissão ....., CIC nº ....., residente na rua ....., no município de ....., Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com sua mulher Sra. ...., que declaram ter conhecimento de todas as cláusulas que compõem o presente instrumento e firmam o mesmo, passando a integrar a obrigação ora assumida pela CONTRATADA, dela tornando-se solidário(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Reajustamento:** O valor de que trata a Cláusula Segunda será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do presente contrato, pelos índices oficiais vigentes para a locação comercial.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos bens e utensílios que se encontram no interior das dependências do Chalé nº 34 constante do Edital de Concorrência nº ....., no fazem parte do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças e franquias.
- b) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observar todas as posturas referentes ao serviço.
- c) Custear as despesas de manutenção de prédios, equipamentos e toda mão-de-obra necessária a execução do contrato, bem como todas as taxas necessárias.
- d) A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE que será efetuada por funcionário designado para tal.
- e) Manter o Chalé 34 do Mercado Público Municipal em perfeito funcionamento, durante os 12 meses de cada ano de contrato, sem interrupção.
- f) Manter limpo e conservado o interior do Chalé 34 do Mercado Público Municipal.
- g) Manter o imóvel em boas condições, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação, inclusive pintura. Todas as obras que se julgarem necessárias, serão executadas em obediência ao manual de Orientação de Restauração do Mercado Público e fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- h) As benfeitorias realizadas no interior do Chalé 34 do Mercado Público, não terão direito a indenização no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o Patrimônio do Município, e que deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE.

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- i) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, independente de notificação judicial ou extra-judicial.
- j) Implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Toda e qualquer obra que venha a ser executada pela CONTRATADA deverá obedecer o Manual de Orientação de Restauração do Mercado Público e fiscalizado pelo setor competente pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sem prorrogação.

**CLÁUSULA NONA:** Todas as benfeitorias que venham a ser feitas no Chalé nº 34, passarão a fazer parte integrante dos próprios municipais e, conseqüentemente, tornar-se-ão propriedade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA somente receberá Alvará de Funcionamento, após a efetivação das obras referidas na Cláusula Segunda, mediante apresentação do Certificado Liberatório, expedido pelo Centro de Saúde e licenciamento pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:** As disposições gerais especiais previstas nos Artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se ao presente Contrato e Adendos dele oriundos.

**Parágrafo Primeiro:** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.  
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:** A Falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores. Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão do Contrato;
- a rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento da CONTRATADA, dos valores mensais decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data do vencimento do débito;
- alteração do ramo de atividade e,
- a alteração das características arquitetônicas da dependência, com a retirada da mureta e as esquadrias em madeira na área do imóvel que é de 8,00m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA declara expressamente que aceita todas as condições do Edital de Concorrência nº ..... sem restrição de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, bem como conhece o teor do Decreto nº 2.306, de 29.11.66, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Eu, ....., o digitei na data supra.

Eu, ..... o subscrevo e assino na mesma data.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 1998.

Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeito Municipal

Secretário Mun. da Agric. Ind. E Comércio

Contratada

Fiadores: \_\_\_\_\_

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/UM/Contratada.-

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

no 17.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE A PROMOVER CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande, autorizada a promover Concorrência Pública para assinatura de contrato de concessão de uso oneroso da dependência denominada Chalé nº 34 localizado no Mercado Público Municipal, tudo de acordo com a minuta de Edital de Concorrência e termo de contrato em anexo que fica fazendo parte da presente autorização

Art.2º.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

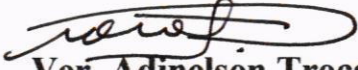
## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 326/99  
Processo n.º 70.502

Rio Grande, 18 de março de 1999.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo n.º 017, de 01.03.99, para sua devida apreciação.  
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017  
DE 01 DE MARÇO DE 1999.

**Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a promover concorrência pública.**

Vereador Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

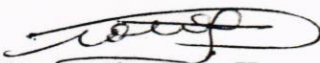
Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande, autorizada a promover Concorrência Pública para assinatura de contrato de concessão de uso da dependência denominada Chalé nº 34, localizado no Mercado Público, tudo de acordo com a minuta de Edital de Concorrência e Termo de Contrato em anexo que fica fazendo parte da presente autorização.

**Artigo 2º** -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** -- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de março de 1999.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

ATA Nº 6736

PROCESSO Nº 70.502

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	<del>LUIZ CARLOS ESPERON</del> <i>Saudro Oliveira</i>	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>Aprovada</i>	<i>15</i>		

DATA: *10.03.99**Oliveira*  
SECRETÁRIO

ATA Nº 6734

PROCESSO Nº 70502

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES			
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS			
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	<del>LUIZ CARLOS ESPERON</del> Sandro Oliveira	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		15		

DATA: 25.02.99


  
SECRETÁRIO